

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE VARGEM GRANDE DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.



SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL, com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida, n.º 183, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 44.838.456/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. FÁBIO HENRIQUE BEDIN**, portador da cédula de identidade com RG n.º 26.562.202 SSP/SP e CPF n.º 272.487.588-50, vem respeitosamente diante de V. Exa., **REQUERER**, baseado no artigo 121 da Lei 6.015/73 e art. 1.151 do Código Civil, o registro da Ata de Alteração parcial do Estatuto Social da “**SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL**”, situada na Praça Nossa Senhora Aparecida, n.º 183, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, ocorrida em 23 de Setembro de 2025, acompanhado do novo Estatuto Social aprovado da “**SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL**”, conforme os documentos em anexo, as seguintes alterações do estatuto:

Alteração do Estatuto Social

Art. 2º - A Associação tem sede e foro no Município e Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 183, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 13.884-172.

Art. 46 - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas de forma regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, observando o disposto no artigo 33, inciso III e IV, da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014.

Art. 46 – passa a ser o **Art. 47.**

Esclarece outrossim que ocorreu a reforma parcial do Estatuto Social vigente (Reg. 164 01, Fls. 183vº do Livro A-1 de Pessoa Jurídica), sendo aprovado a alteração parcial Estatuto Social, o qual ora é apresentado para registro.

Termos em que
P/ deferimento.

Vargem Grande do Sul, 08 de outubro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE BEDIN

SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL



CNPJ/MF 44.838.456/0001-09

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede da Entidade, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, 183, nesta Cidade de Vargem Grande do Sul/SP, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária. A assembleia foi instalada em primeira convocação as 19:00 hrs, sendo composta pelo Sr Fábio Henrique Bedin, que preside a mesa dos trabalhos, a qual convidou o Sr Claudinei Canela, que atuou como secretário. Dando início a assembleia, o presidente da mesa solicitou ao secretário, que fizesse a leitura do edital de convocação publicado no Jornal Gazeta de Vargem Grande, nos dias 06 e 13 e 20 de setembro de 2025, do qual constava o seguinte: **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, convoca para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 23 (vinte e três) de Setembro de 2025 (Dois Mil e Vinte e Cinco), a realizar-se a na sede da Entidade, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, 183, nesta Cidade de Vargem Grande do Sul/SP. Em primeira convocação as 19:00hs com maioria absoluta dos associados, ou em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, trinta minutos após o horário designado para a sua realização em primeira convocação. Ordem do dia, Reforma parcial do estatuto social. Dando sequência aos trabalhos, o presidente da mesa, apresentou a proposta para a reforma e consequente alteração do Estatuto Social da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul. Discutidas as modificações, estas foram aprovadas pela unanimidade dos presentes, passando o Estatuto Social da Sociedade Humanitária, a ter a redação consolidada conforme o Anexo a esta Ata, que passa a dela fazer parte integrante, o qual foi lido na íntegra e aprovado pela unanimidade de todos os presentes.

Clau

ff



Nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa deu por encerrada a presente Assembleia. E eu Claudinei Donizette Canela elaborei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente da mesa, Vargem Grande do Sul, 23 de setembro de 2025

Assinaram o livro de presenças os Presentes na Assembleia Geral Extraordinária: Fábio Henrique Bedin(ass); Fernanda Cruz Fabiano(ass); Alex Alfredo Fabiano(ass); Claudinei Donizette Canela(ass); Fatima Gomes da Costa(ass); Ivanir Barion (ass); José Donizetti Gomes(ass); Célio Donizeti Pacheco(ass); Irmã Elizabeth Célia Leandro (ass); Padre Antonio José Carossi(ass); Sergio Aparecido da Silva(ass) e Irmã Mariana Silva Matos.

Vargem Grande do Sul, 23 de setembro de 2025.

TABELIÃO DE NOTAS
Vargem Grande do Sul-SP



Fábio Henrique Bedin

Fábio Henrique Bedin
Presidente da Mesa

TABELIÃO DE NOTAS
Vargem Grande do Sul-SP



Claudinei Donizette Canela

Claudinei Donizette Canela
Secretário

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
 ORLANDO BENTO TEIXEIRA - Tabelião | Rua do Comércio, 644 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Tel: (19) 3641-3930

Reconheço por semelhança 2 firma(s) suora de: FÁBIO HENRIQUE BEDIN(1613), CLAUDINEI DONIZETTE CANELA(4572). Dou fe.
 Vargem Grande do Sul - SP, 09/09/2025.

Assinaturas:
 DOUGLAS ANTONIO NONIS - SUBSTITUTO DO TABELIÃO
 Matr. 4007490650495024953463565656 Total: R\$17,82
 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

Colégio Notarial do Brasil São São Paulo ARPN SP
 124826 FIRMA 1
 S11224AA0129339

Colégio Notarial do Brasil Arpens Arpens ARPN SP
 124826 FIRMA 1
 S11224AA0129340

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
BEL DOUGLAS ANTONIO NONIS
 Substituto do Tabelião
 Vargem Grande do Sul - SP

ESTATUTO DA SOCIEDADE HUMANITÁRIA DE VARGEM GRANDE DO SUL



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, constituída em 03 de julho de 1931, é uma Associação, sem fins lucrativos, políticos ou sectários, que será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro no Município e Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 183, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 13.884-172.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º - A Associação tem por finalidade amparar e socorrer as pessoas idosas, de ambos os sexos, residentes na cidade e município de Vargem Grande do Sul, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - A fim de cumprir sua finalidade e objetivos, a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul poderá firmar parcerias, convênios, contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

Parágrafo primeiro - A entidade poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços forem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento interno, previsto no artigo 6º acima.

Parágrafo segundo - Poderá também a entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua manutenção, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Da Composição

Art. 8º - Poderão ser Associados da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul as pessoas físicas, que concordem em promover os objetivos da entidade e que, a critério da Diretoria, preencham os requisitos aprovados pela Diretoria.

Seção II - Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 9º - As pessoas físicas que desejarem se associar a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, na qualidade de Associados, deverão ter seus pedidos apresentados por, ao menos, 01 (um) Associado e aprovado pela Diretoria, sempre observada as regras contidas neste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - A Diretoria estabelecerá os procedimentos de análise dos pedidos de associação ao quadro associativo, determinando os documentos ou informações que deverão ser prestados pelos candidatos, sem prejuízo de outros que a Diretoria possa considerar necessários à apreciação do pedido de ingresso ao quadro associativo da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul.

Parágrafo segundo - Após a aprovação da Diretoria, o candidato a Associado desde logo passa a usufruir dos direitos de associado e o sujeita ao cumprimento das obrigações correspondentes a tal condição.



Art. 10 - É direito do Associado demitir-se, a seu exclusivo critério, do quadro associativo da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, protocolando seu pedido junto a Diretoria, que tomará as providências cabíveis.

Art. 11 - A exclusão de Associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Deixar de pagar 03 (três) contribuições associativas consecutivas e outras verbas determinadas pela Assembleia e órgãos da administração, podendo, todavia, ser readmitido mediante o pagamento de suas contribuições em atraso.

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Parágrafo terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do Associado excluído, para a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, comunicada através de carta com aviso de recebimento, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Seção III - Das Categorias

Artigo 12 - O quadro de associados da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Contribuintes:** Todos aqueles associados doadores que contribuem financeiramente com a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul.
- b) **Beneméritos:** Os associados que se notabilizarem por relevantes serviços prestados ou que contribuírem espontaneamente com recursos patrimoniais para a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, de maneira expressiva, e que, a critério da Diretoria, passem a compor essa categoria.
- c) **Benfeitores:** Todos aqueles associados que colaboram com benfeitorias e melhoramentos para a Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul.

Parágrafo primeiro - Qualquer associado poderá cumular duas ou mais categorias de associados acima elencadas, de acordo com deliberação da Diretoria.

Parágrafo segundo - As quotas não conferem aos seus titulares direito de participação, por qualquer forma, em eventuais superávits das operações sociais, os quais serão obrigatoriamente reaplicados pela Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul na consecução de seus objetivos.

Seção IV - Da Responsabilidade Social.

Artigo 13 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, conforme previsão legal contida no artigo 46, inciso V, do Código Civil Brasileiro.



Seção V- Dos Direitos dos Associados

Art. 14 - São direitos dos associados:

- I – tomar parte nas Assembléias Gerais, deliberando sobre os assuntos a resolver, podendo votar e ser votado, observado o disposto neste Estatuto Social;
- II – propor medidas e sugerir providências à Diretoria e ao Conselho Fiscal, que julgarem convenientes aos interesses da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul e a consecução dos seus objetivos;
- III – compor os órgãos de cargos eletivos, observado o disposto neste Estatuto Social e Regimento Interno;
- IV - tomar decisões necessárias, conforme assunto deliberado e constante nas pautas das reuniões;
- V – participar das campanhas e movimentos promovidos pela Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;
- VI - elaborar projetos, sugerir a celebração de parcerias e convênios, e realizar demais procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, desde que previamente autorizado, por escrito, pela Diretoria;
- VII - fazer consignar, mediante carta, eventuais críticas, sugestões, elogios, desacordos ou protestos contra atos que considerem prejudiciais à boa administração da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, solicitando a Diretoria, se for o caso, a adoção de medidas corretivas adequadas.

Seção VI - Dos Deveres dos Associados

Art. 15 - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir, por si, seus herdeiros, familiares e sucessores a qualquer título, o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II - pagar pontualmente as contribuições que forem determinadas;
- III - acatar as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias, e informá-los das infrações estatutárias e regulamentares de que tiver ciência;
- IV - colaborar com a Diretoria para conservação do patrimônio da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul e sempre que possível, na realização das finalidades sociais;
- V - responder pelas multas aplicadas pela Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, por mora, atraso no pagamento das contribuições associativas, por infração comprovada deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VI - abster-se de manifestar ou provocar, nas dependências da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul, disputas políticas e sectárias;
- VII - zelar pela conservação e segurança das instalações da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;
- VIII – zelar pelo decoro e bom nome da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;
- IX - manter as informações cadastrais atualizadas, sempre que solicitadas pela Diretoria.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos de Gestão Associativa

Art. 16 – A Associação será administrada pela:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal.



Parágrafo único – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são órgãos colegiados necessariamente integrados por associados que estejam quites com as contribuições associativas, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 2 (dois) anos.

Seção II – Da Assembléia Geral

Art. 17 – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as suas contribuições periódicas e, suas deliberações tomadas na conformidade com este Estatuto vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - A Assembleia reunir-se-á:

- I - **Ordinariamente**, até o mês de fevereiro de cada ano, para discutir, aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas do exercício anterior, aprovar o orçamento para o novo exercício, eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como tratar de assuntos de interesse geral;
- II - **Extraordinariamente**, sempre que se fizer necessário, podendo ser convocada pelo Diretor Presidente, por Associados que representem 1/5 (um quinto) do total dos membros do quadro associativo, ou pelo Conselho Fiscal caso o Diretor Presidente não atenda solicitação de convocação com prazo determinado.

Parágrafo primeiro - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas pelo Diretor Presidente ou por Associados ou pelo Conselho Fiscal, com as ressalvas previstas neste Estatuto, através de publicação na imprensa local, por cartas circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data fixada para a sua realização e por afixação do edital em local visível na sede da ASSOCIAÇÃO, devendo constar do edital os assuntos a serem tratados, além da hora e local para a sua realização.

Parágrafo segundo - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de maioria absoluta dos associados inscritos e quites (correspondendo a metade mais um dos associados), ou em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após o horário designado para a sua realização em primeira convocação.

Parágrafo terceiro - As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente ou pelo membro do Conselho Fiscal, escolhido entre os presentes, sendo ainda escolhido um Secretário, incumbido de lavrar a ata em livro próprio, que será assinado pelos membros da Mesa.

Parágrafo quarto - Nas Assembleias Gerais, vedada participação por procuração, cada associado terá direito a um voto, não se permitindo mais de um voto para cada um deles.

Parágrafo quinto - As decisões das Assembleias, ressalvados os casos do quórum especial previstos em Lei ou neste Estatuto, serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes e obrigam a todos os Associados, mesmo que ausentes.

Parágrafo sexto - Para destituir administradores e dissolver a associação, é exigido o voto favorável de (2/3) dois terços dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo sétimo - Sendo solicitada pela presidência, a Assembleia geral poderá ser realizada por meio eletrônico.



Art. 19 – Compete à Assembléia Geral:

- I – Apreciar e deliberar a vista de parecer escrito do Conselho Fiscal sobre a relatório e prestação das contas da Diretoria Executiva referente ao exercício findo e publicamente divulgados na mesma data da publicação do Edital de sua convocação, estabelecendo recomendações ou determinações pertinentes;
- II – Eleger os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a vista de chapas completas inscritas até as 18 (dezoito) horas do dia imediatamente anterior à sua realização;
- III – Destituir os administradores;
- IV – Apreciar e deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
- V – Decidir sobre a extinção da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;
- VI – Apreciar e deliberar em última instância, julgando recursos interpostos nos termos do art. 11, parágrafos 3º e 4º.
- VII – Apreciar e deliberar a vista de relatório fundamentado do Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de qualquer associado que não esteja inadimplente com suas obrigações associativas pedido justificado de destituição de qualquer integrante de órgão colegiado da Associação, a ele assegurado o prazo mínimo de 10 (dias) antes da convocação para tomar conhecimento do pedido e apresentar as justificativas e explicações documentadas que entender convenientes;
- VIII – Eleger, em caso de vacância em qualquer órgão colegiado antes de transcorrido o primeiro ano de mandato membro substituto para cumprir o restante do mandato;
- IX – Autorizar previamente a Diretoria Executiva a assumir encargos e obrigações excepcionais que possam, eventualmente, comprometer a vida financeira da Associação ou, por qualquer forma, dificultar ou impedir a realização dos objetivos associativos, salvo nos casos emergenciais, quando a Diretoria Executiva realizará a despesa e posteriormente comunicará os associados;
- X - Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros temas que não sejam privativos das Assembléias Gerais Ordinárias que venham a ser incluídos no Edital de convocação;
- XI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- XII – Deliberar sobre todos os demais assuntos incluídos na pauta de trabalhos como contida no Edital convocatório.

Art. 20 – O relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal permanecerão disponibilizados a qualquer associado desde a data da publicação do Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 21 – A administração da ASSOCIAÇÃO será exercida pela Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral Ordinária e integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e um Assistente Eclesiástico, constitui órgão colegiado encarregado da gestão administrativa da Associação, reunindo-se mensalmente ou sempre que necessário para cuidar dos assuntos de sua competência, deliberando pelo voto da maioria de seus integrantes presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate.

Parágrafo primeiro - O Cargo de Assistente Eclesiástico será sempre exercido pelo vigário da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Parágrafo segundo – Os integrantes da Diretoria Executiva exercem as competências inerentes às atribuições e nomenclatura de seus respectivos cargos e nos impedimentos ocasionais substituem-se uns pelos outros, conforme suas atribuições específicas e, na vacância de qualquer um de seus cargos, proceder-se-á a eleição de substituto pelo tempo restante de investidura pela própria Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - A Diretoria Executiva por deliberação específica poderá por ato específico detalhar competência e atribuições de seus Diretores.

Parágrafo quarto - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos.

Parágrafo quinto - A eleição da nova diretoria, será realizada todo mês de fevereiro, a cada 02 (dois) anos.



Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Representar por seu Presidente ou por seu substituto legal a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar de ofício ou por provocação a Assembléia Geral;
- III – Praticar todos os atos de gestão associativa que não sejam de competência da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal;
- IV – Preparar e divulgar até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano plano anual de gestão de cada exercício bem como apresentar ao Conselho Fiscal o relatório de gestão correspondente ao exercício findo;
- V – Apresentar relatório documentado sobre a prática de infrações disciplinares por parte de associados e relatório documentado necessário para destituição de qualquer integrante dos colegiados de administração associativa, indicando um de seus integrantes para relatá-los e deliberando como de direito;
- VI – Apresentar no prazo de 10 (dez) dias a partir de regular notificação quaisquer esclarecimentos que tenham sido solicitados pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Fiscal;
- VIII – Apresentar no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do pedido justificadamente feito por qualquer associado as informações que forem solicitadas;
- IX – Contratar e demitir funcionários;
- X – Firmar parcerias com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos associativos que devam ser efetuados através de estabelecimentos bancários serão obrigatoriamente efetuados através de cheques nominais e cruzados subscritos por dois integrantes da Diretoria Executiva, mantendo-se cópia em arquivo e, também poderão ser efetuados *on-line* através do Aplicativo Bancário, mediante autorização por dois integrantes da Diretoria Executiva, mantendo-se cópia em arquivo.

Parágrafo segundo - Salvo situação de absoluta impossibilidade, prévia e devidamente justificada por escrito, os pagamentos associativos far-se-ão sempre a vista de documentação fiscal idônea que permanecerá arquivada.

Parágrafo terceiro - Os integrantes da Diretoria Executiva respondem individualmente pelos atos de gestão inerentes aos seus respectivos cargos e funções e coletivamente respondem pelo fiel cumprimento de responsabilidades estatutárias inerentes ao cumprimento dos objetivos sociais e, ainda, quanto à guarda e preservação dos documentos associativos, quanto a correta aplicação das regras deste Estatuto, quanto ao respeito dos direitos dos associados, quanto a boa gestão financeira e quanto à boa prática de todos os atos de gestão.

Art. 23 – A Diretoria Executiva poderá expedir regulamentos internos sobre temas específicos bem como designar, quando necessário, comissões de associados ou associados individualmente para exercício de tarefas específicas de administração.

Art. 24 - O Diretor Presidente, e o Vice Presidente, quando em exercício, terão a representação ativa e passiva da ASSOCIAÇÃO em Juízo ou fora dele.

Parágrafo único - A seu critério, o Diretor Presidente e o Vice Presidente, quando em exercício, poderão outorgar a um ou mais Associados ou Diretor(es) procuração com poderes específicos para representar a ASSOCIAÇÃO.

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Praticar os atos de competência da diretoria, previstos no artigo 22 deste Estatuto;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral e Extraordinária;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – Assinar todos os cheques, ordens de pagamento físicos e *on-line*, bem como títulos que representem obrigações financeiras da ASSOCIAÇÃO.
- VI – Dirigir a distribuição de socorros, assistências e autorizar as despesas da ASSOCIAÇÃO;
- VII – Receber as doações e subvenções;
- VIII – Contratar funcionários e fixar-lhes os salários;
- IX – Orientar todos os trabalhos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro - O Diretor Presidente não é pessoalmente responsável pelas obrigações que assumir em nome da ASSOCIAÇÃO. Responderá, porém, se for o caso, pelo excesso de representação.



Parágrafo segundo - Das decisões do Diretor Presidente caberá recurso para a Assembleia Geral, que poderá ser convocada por solicitação escrita do interessado, que arcará com todas as despesas da convocação, salvo se o recurso for provido.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral e Extraordinária, redigir e lavrar as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- III – Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades bem como redigir e expedir as correspondências da ASSOCIAÇÃO.

Art. 28. Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em bens e as subvenções, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Manter, em estabelecimento de crédito, quantia equivalente para manutenção das despesas, custeio e demais encargos que recair sobre a ASSOCIAÇÃO;
- VIII – Escriturar os livros relativos à vida financeira da ASSOCIAÇÃO.

Art. 30. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31. Compete ao Assistente Eclesiástico:

- I – Prestar assistência religiosa à ASSOCIAÇÃO, seus membros e socorridos;
- II – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV – Da Conselho Fiscal

Art. 32 - O Conselho Fiscal eleito pela Assembléia Geral Ordinária e integrado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes constitui órgão encarregado de acompanhar a gestão econômico-financeira da Associação, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês ou sempre que necessário para cuidar dos assuntos de sua competência.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:



- I – Acompanhar os atos de gestão associativa adotando, quando caso, recomendações e providências pertinentes;
- II – Acompanhar a execução do plano anual de gestão adotando, quando caso, recomendações e providências pertinentes;
- III – Informar documentadamente à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva sobre atos e fatos relevantes de gestão que possam merecer providências administrativas necessárias;
- IV – Apreciar o relatório de gestão ao final de cada exercício encaminhando-o com manifestação motivada à Assembleia Geral;
- V – Examinar os livros de escrituração da Associação;
- VI – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- VII – Solicitar por escrito e sempre que entender necessário informações escritas da Diretoria Executiva a respeito de quaisquer atos ou fatos administrativos;
- VIII – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul;
- IX – Praticar todos os demais atos que se enquadrem na sua competência estatutária e que não se insiram na competência dos demais colegiados internos da Associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal apresentará seu parecer escrito sobre o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva pelo menos com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data em que será publicado o Edital para convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria a contratação de serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da ASSOCIAÇÃO.

Art. 34. Os membros da Diretoria, ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 35 – O patrimônio da Associação será constituído:

- I - da dotação de bens livres que constituem o seu fundo inicial, conforme registro em seus livros oficiais;
- II - dos bens móveis, imóveis, veículos e semoventes que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir;
- III - das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber;
- IV - por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, por ela auferidas;
- V - das ações, apólices de dívida pública;
- VI - das contribuições associativas;

Artigo 36 - Constituem rendas da Sociedade Humanitária de Vargem Grande Sul:

- I - contribuição associativa, se e quando instituída;
- II - venda de materiais produzidos e/ou serviços prestados pela Associação, por seus funcionários, beneficiários, voluntários/bolsistas e/ou prestadores de serviços terceirizados;
- III - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradores com a Associação;
- IV - venda de materiais coletados por associados ou terceiros;
- V - auxílios, convênios, subvenções e contribuições de pessoas de entidades públicas ou privadas;
- VI - doações;
- VII - rendas em favor constituídas por terceiros;
- VIII - usufrutos que lhe forem conferidos.

Artigo 37 - O patrimônio e as rendas da Associação deverão ser aplicados integralmente dentro do território nacional e utilizados unicamente para manutenção de seus objetivos, sendo vedada qualquer outra destinação e/ou distribuição, exceto a utilização para os casos previstos neste estatuto e de cunho social.



Parágrafo primeiro - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo segundo - A Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 38 - Constituem-se despesas da Sociedade Humanitária de Vargem Grande Sul:

- I - os salários pagos a empregados da Associação;
- II - as remunerações de prestadores de serviços;
- III - custos com beneficiários dos projetos;
- IV - a aquisição dos materiais de uso e consumo;
- V - custos relacionados aos materiais coletados por associados e terceiros;
- VI - os impostos e taxas;
- VII - custeio dos objetivos da Associação;
- VIII - gastos operacionais e institucionais;
- IX - conservação dos bens patrimoniais da Associação.

Art. 39 - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V – DA EXTINÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 40 - A extinção da ASSOCIAÇÃO e sua liquidação será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada quando comprovadamente inviável o cumprimento dos objetivos sociais, através do voto de 2/3 (dois terços) dos associados quites presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO elegerá o liquidante, ditando-lhe o prazo da liquidação e a destinação do patrimônio, sendo que depois de pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de outra entidade assistencial, congênere, devidamente registrada em pleno funcionamento, na cidade de Vargem Grande do Sul, conforme decidir a Assembleia Geral, que decidirá sobre o encerramento de suas atividades que preencha os requisitos da Lei 13.204/2015.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A alteração do Estatuto Social deve ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, devendo as modificações serem aprovadas por decisão da maioria absoluta dos Associados presentes à Assembleia Geral, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo primeiro - O edital de convocação deverá mencionar expressamente que a convocação é para reforma do Estatuto. As propostas de reforma deverão ser divulgadas por meio de circular, meio eletrônico ou de aviso na imprensa, a todos os associados com direito a voto, com antecedência mínima de quinze (15) dias da data de realização da Assembleia.

Parágrafo segundo - Convocada a Assembleia para a reforma do Estatuto poderão ser apresentadas emendas ou substitutivos até cinco (5) dias antes da data da Assembleia, desde que subscritas por pelo menos 10% (dez por cento) dos Associados.

Art. 42 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não recebem, por qualquer forma, remuneração pelo exercício de suas funções, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 43 - A Associação não distribui entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.



Art. 44 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, à vista das leis que regem as associações ou da jurisprudência firmada em torno do assunto amigável ou judicialmente.

Art. 46 - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas de forma regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, observando o disposto no artigo 33, inciso III e IV, da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014.

Art. 47 - Fica eleito o foro da Cidade de Vargem Grande do Sul/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorra do presente Estatuto.

Vargem Grande do Sul, 23 de setembro de 2025.

TABELIÃO DE NOTAS
Vargem Grande do Sul - SP



Fábio Henrique Bedin
Presidente

TABELIÃO DE NOTAS
Vargem Grande do Sul - SP



Lucas Aparecido Ferreira
Vice-Presidente

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
ORLANDO BENITO TEIXEIRA - Tabelião | Rua do Comércio, 444 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Tel.: (19) 3841-3930

Reconheço por semelhança 2 (duas) firmas) e uma das FABIO HENRIQUE
BEDIN(1613), LUCAS APARECIDO FERREIRA(15141), Dou. Te.
Vargem Grande do Sul - SP, 09/10/2025.

Assinatura:
DOUGLAS ANTONIO NONIS - SUBSTITUO DO TABELIAO
Sed. 1857494250485034952336319 Total: R\$17,52
* VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE *



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
DE LETRAS E TÍTULOS
BEL. DOUGLAS ANTONIO NONIS
Substituto do Tabelião
Vargem Grande do Sul - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua Dr. Moacir T. Peres nº 455 – Tel. 3641-1033

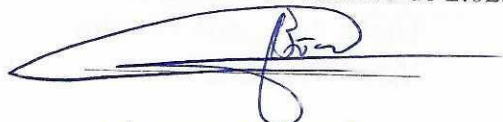
CNPJ. nº 51.270.080/0001-36

Vargem Grande do Sul – SP.

Apresentado em data de hoje para **averbação** e
protocolado sob o n. 1.203, fls. 175, do livro A-1.-

AVERBADO sob nº 09 no Reg. nº 164, fls. 04,
Livro A-1. em data 16.10.2025.-

V.Gde. do Sul, 16 de outubro de 2.025



OFÍCIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS

José Ricardo Bertoloto

Oficial Interino

Vargem Grande do Sul - SP



1203454TADI000000266HC25Z





Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia
23 de Setembro de 2025, presentes os seguintes
Conseheiros

Fábio Henrique Pedro

Fernanda Cruz Salzano

~~Suzely dos Santos~~

Claudinei Honizette Canela

Jatima P. C. Canela

~~Carla Borison~~

~~Maria Danizete Gomes~~

~~Cláudio O. Pacheco~~

~~M. Elizabeth Elza Beaudra~~

~~R. Antonio José Amorim~~

~~Luís Augusto da Silva~~

~~Dr. Mariane Silva Sales~~